

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E A POLÍTICA PATRIMONIAL

EL DERECHO AL DESARROLLO CULTURAL Y LA POLÍTICA DEL PATRIMONIO

Monica Teresa Costa Sousa¹

Paulo Fernando Soares Pereira²

“A preservação do patrimônio hoje em dia deve passar, indubitavelmente, por um compromisso político e uma vontade de sermos nós mesmos; trata-se de consolidar um modelo próprio de independência cultural, econômica e ideológica, cuja principal premissa seja a justiça social”.

Patrícia Rodríguez Alomá.

RESUMO: O artigo tem como objetivo analisar o direito ao desenvolvimento cultural e a sua repercussão junto à política de proteção do patrimônio histórico edificado. Analisam-se, primeiramente, as diversas formas do direito ao desenvolvimento: o desenvolvimento econômico, com a geração e distribuição de riquezas; o desenvolvimento social, com a melhoria dos indicadores sociais; o desenvolvimento político, com o pleno exercício da cidadania; e o desenvolvimento cultural, como forma de auto reconhecimento de dada sociedade. Em seguida, o artigo relaciona o direito ao desenvolvimento cultural e a política patrimonial e, por fim, refletir sobre a política patrimonial como forma de incentivo da liberdade da sociedade local em um mundo globalizado.

PALAVRAS-CHAVE: Direito ao desenvolvimento; Patrimônio cultural; Sociedade civil; Liberdade.

RESUMEN: El artículo tiene como objetivo analizar el derecho al desarrollo cultural y su impacto con la protección política del patrimonio construido. Se analizan, en primer lugar, las diversas formas del derecho al desarrollo: el desarrollo económico, con la generación y distribución de la riqueza, el desarrollo social, con la mejora de los indicadores sociales, el desarrollo político, con el pleno ejercicio de la ciudadanía y el desarrollo la cultura, como una forma de autoreconocimiento de determinada sociedad. A continuación, el artículo se refiere al derecho al desarrollo cultural y política de patrimonio y, por último, refleja sobre la política del patrimonio como una manera de fomentar la libertad de la sociedad local en un mundo globalizado.

PALABRAS CLAVE: Derecho al desarrollo; Patrimonio cultural; Sociedad civil; Libertad.

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Avaliadora do MEC/INEP. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Direito e Desenvolvimento e do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP) "Negro Cosme".

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Procurador Federal com exercício no Estado do Maranhão. Professor Universitário junto ao Departamento de Direito da Faculdade Estácio São Luís.

I – INTRODUÇÃO

O direito ao desenvolvimento possui diversas facetas, uma delas é o aspecto cultural, além do aspecto econômico, social e político.

De acordo com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986³, este é considerado direito humano inalienável, devendo contribuir para que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados, eis o aspecto libertário do mesmo: só é pleno caso exista dialeticidade entre desenvolvimento econômico (geração e distribuição de riqueza), social (melhoria das condições de vida das pessoas, com educação, saúde, trabalho, seguridade social etc.), político (pressupondo um regime democrático, com respeito às minorias) e cultural, a ser tratado neste trabalho.

Sob essa perspectiva, o presente trabalho pretende discorrer a respeito do direito ao desenvolvimento cultural e a sua relação com a política patrimonial de proteção do patrimônio cultural edificado, no caso.

O trabalho possui aspecto multidisciplinar, indo além da questão meramente jurídica, ao dialogar com a história, a sociologia e outras ciências humanas.

De se ressaltar, ainda, que o presente trabalho não está interessado em apresentar razões que justifiquem o direito ao desenvolvimento cultural, mas em apresentar a compreensão de como uma política patrimonial pode promover essa espécie de direito.

Metodologicamente, o trabalho é dividido em três partes. Primeiramente, trata a respeito das diversas faces do direito ao desenvolvimento (econômico, social, cultural e político), para, em seguida, tratar a respeito da relação entre o direito ao desenvolvimento cultural e a política patrimonial, que é o instrumento através do qual o Estado corrige as falhas do mercado que envolvem os bens patrimoniais, encerrando com a discussão em torno dos incentivos à liberdade que a política patrimonial pode promover em sociedades locais que estiveram à margem do desenvolvimento.

II – AS DIVERSAS FACES DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

A palavra desenvolvimento é de sentido vago, possuindo diversas conotações, inclusive que se contradizem (BARRAL, 2005, p. 31-32). No entanto, atualmente, as concepções a respeito de desenvolvimento, inclusive como direito, chegaram a um estágio bastante promissor.

³ 1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Amartya Sen (2000), em sua visão de desenvolvimento como liberdade, vê três formas de liberdade fundamentais: a) a liberdade econômica, ideia de que o acesso ao mercado deve ser garantido, preocupação que deve estar presente principalmente em países que ainda possuíam um setor feudal da economia; b) liberdade política, refletida através das garantias democráticas; c) liberdade social, que se garante com a tolerância das diferenças e das minorias, a exemplo da liberdade religiosa. Além do mais, Sen menciona as liberdades instrumentais, que serviriam para garantir que as demais sejam usufruídas: liberdade política, o direito de acesso ao mercado, as oportunidades sociais, as transparências e garantias mínimas de seguridade social, contra a intolerância, exclusão e preconceito.

Ante as várias conotações que o termo comporta, dessa forma, pode-se dizer que o mesmo é polifônico. A polifonia do direito ao desenvolvimento é algo previsto na própria Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, que trata do desenvolvimento econômico (concepção clássica), social, cultural e político, interessando a esta reflexão o aspecto cultural e as implicações com a questão do patrimônio cultural edificado.

De acordo com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, este é considerado direito humano inalienável, devendo contribuir para que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados, eis o aspecto libertário do mesmo: só é pleno caso exista dialeticidade entre desenvolvimento econômico (geração e distribuição de riqueza), social (melhoria das condições de vida das pessoas, com educação, saúde, trabalho, seguridade social etc.), político (pressupondo um regime democrático, com respeito às minorias) e cultural, a ser tratado neste trabalho.

No entanto, é de se registrar que essa concepção multifacetária do direito ao desenvolvimento só se consolidou após longo período, como fruto de lutas históricas, econômicas e jurídicas. Em sua evolução conceitual e histórica, a terminologia iniciou pela noção de desenvolvimento nacional, da virada do século XVI, relacionando-se ao poder do Estado, tendo o mercantilismo o exemplo contundente desse modelo; considerava-se desenvolvido quem possuía poder militar, em primeiro plano, quem detivesse a posse de colônias, em segundo lugar, e quem, evidentemente, acumulasse materiais preciosos, em um próximo nível (BARRAL, 2005, p. 34).

Após isso, o conceito de desenvolvimento não estagnou, passando pelo liberalismo, identificado por Adam Smith, em *A riqueza das nações*, obra que modificou a forma como os estadistas de então olhavam o mundo, ao propor um livre mercado, gerador de riqueza para os envolvidos; ao liberalismo, o marxismo se mostrou como contraponto, ao tentar explicar o funcionamento do mercado, inclusive as suas falhas. Posteriormente, Keynes

desmitifica o desenvolvimento econômico como mero aumento de riqueza, ao compreender que o poder econômico não deveria ser apenas do Estado ou dos principais agentes econômicos, mas repartido entre uma classe média que consumisse mais, fazendo a riqueza circular (BARRAL, 2005, p. 34-35)⁴.

E, no aspecto acima, não se pode esquecer que, em se tratando de consumo, os bens de natureza cultural são passíveis de valoração econômica e geradores de riqueza.

No caso brasileiro, o pleno desenvolvimento enfrenta um obstáculo histórico, que é a superação do classicismo social do qual fala Roberto DaMatta (1996, p. 212), por meio do qual se tem um sistema geral de classificação de pessoas, marcadas por categorias extensivas (superiores, de um lado, inferiores, de outro, de modo binário).

Nesse sistema, as categorias têm um caráter moral, sendo evitadas sistematicamente as classificações concretas e exclusivas que podem remeter a aspectos reais e a uma só dimensão da sociedade. Sendo assim, classificação é globalizante (ou seja, moralizante), atingindo as pessoas em várias dimensões simultaneamente. Nessa mesma linha, é preciso indicar que o sistema não demarca grupos sociais concretos no terreno. As categorias parecem conceituais, referindo-se ao caráter, e não às dimensões individuais e concretas.

Nunca é demais lembrar a análise de Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 31-34) a respeito da formação da cultura da personalidade no Brasil, que tão caro custa à implementação de qualquer forma de desenvolvimento. Segundo o historiador, a tentativa de implantação da cultura européia no território brasileiro, local dotado de condições naturais adversas e estranhas à milenar cultura europeia, trouxe uma série de conseqüências; as nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas ideias, vindas de terras distantes⁵, tiveram que se adequar a um ambiente muitas vezes desfavorável e hostil, tornando-se, em linguagem poética, desterrados em nossa própria terra. Desse, quadro, herdamos a cultura da personalidade, que parece constituir o traço mais decisivo na evolução da sociedade ibérica,

⁴ Welber Barral (2005, p. 36-38) não se esqueceu de mencionar a visão de desenvolvimento lançada por Celso Furtado, que teria contribuído para a teoria do desenvolvimento, ao desmistificar a visão de evolução econômica das nações, ao afirmar que não existe um caminho natural para o desenvolvimento, podendo haver, inclusive, retrocessos. Além disso, existiria o chamado capitalismo dependente, ou seja, uma estrutura dualista, com uma economia avançada e um setor atrasado, surgindo daí a necessidade de se aumentar a classe média, aumentando o setor de serviços e da indústria de transformação, tornando, assim, uma economia com maior participação. Dessa forma, haveria a necessidade de se construir uma estrutura jurídica que refletisse os interesses de todos, assim como uma estrutura social que favorecesse a distribuição de renda, sendo fruto desse pensamento a criação da SUDENE.

⁵ Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 31) adverte que a própria gênese portuguesa já era diferenciada na Europa, Portugal e Espanha eram territórios-ponte pelos quais a Europa se comunicava com os outros mundos, constituindo uma zona de fronteira, de transição, menos carregada, em alguns casos, do europeísmo da época, tendo a sociedade ibérica se desenvolvido, em certos sentidos, à margem das congêneres europeias, trazendo evidentes reflexos para a colonização brasileira.

que costumava valorar um homem, antes de tudo, pela extensão em que não precisasse depender dos demais, em que não necessitasse de ninguém, que se bastasse, sendo cada qual filho de si mesmo, de seu esforço próprio, de suas virtudes.

Em sociedade de origens tão nitidamente personalistas como a nossa, é compreensível que os simples vínculos de pessoa a pessoa, independentes e até exclusivos de qualquer tendência para a cooperação autêntica entre os indivíduos, tenham sido quase sempre os mais decisivos. As agregações e relações pessoais, embora por vezes precárias, e, de outro lado, as lutas entre facções, entre famílias, entre regionalismos, faziam dela um todo incoerente e amorfo. O Peculiar da vida brasileira parece ter sido, por essa época, uma acentuação singularmente enérgica do afetivo, do irracional, do passional, e uma estagnação ou antes uma atrofia correspondente das qualidades ordenadoras, disciplinadoras, nacionalizadoras. Quer dizer, exatamente o contrário do que parece convir a uma população em vias de organizar-se politicamente (HOLANDA, 1995, p. 61).

Inegável que o quadro descrito por Sérgio Buarque de Holanda trouxe reflexos no processo de desenvolvimento brasileiro, inclusive no cultural. O classicismo social, tratado por Roberto DaMatta, e a cultura da personalidade, tratada por Sérgio Buarque de Holanda, acabaram se mostrando empecilhos ao pleno direito ao desenvolvimento. Em uma sociedade altamente personificada, o desenvolvimento político se atrofia, pois as pessoas se sobrepõem às instituições; havendo estratificação social o desenvolvimento cultural não prospera, pois um dos aspectos da cultura é proporcionar o auto-reconhecimento como povo.

Nesse aspecto, as políticas culturais se mostram como aliadas do processo de desenvolvimento, contribuindo para o auto-reconhecimento de aspectos comuns de dada sociedade, fato que foi evidenciado a partir da segunda metade do século XX, quando se verificou que não seria adequado se falar em desenvolvimento desconsiderando-se a perspectiva cultural (MARTINELL, 2003, p. 93).

E a perspectiva cultural vai se dar através de políticas públicas voltadas para o campo da cultura, com o objetivo de promoção do desenvolvimento cultural de uma dada comunidade, o que permite a troca de experiências e reflexões, avaliadas e contextualizadas para cada realidade, sem, no entanto, que se façam imposições com modelos previamente definidos; as políticas culturais necessitam ser consideradas em seu próprio contexto, podendo-se fornecer pautas, mas sem esquecer que é preciso decidir qual é a mais adequada para cada realidade (MARTINELL, 2003, p. 93).

Retornando ao aspecto histórico da associação entre desenvolvimento e políticas culturais, dentre as quais o patrimônio, vale lembrar que a questão não é nova no Brasil. A questão patrimonial sempre foi uma forma de contenção de dissensos e agregadora de uma

identidade nacional. O Estado Novo, como pondera Lúcia Glicério Mendonça (2012, p. 169), ao modernizar o país em termos de implantação de políticas públicas, organizou o aparelho burocrático, buscando o equilíbrio político através de uma fórmula que minimizava as tensões políticas e sociais, aparecendo como árbitro das tensões sociais; essa centralização burocrática privilegiou as escolhas e ações quanto à cultura e ao patrimônio, priorizando discussões em torno da nacionalidade, no intuito de diminuir conflitos, sendo um exemplo disso a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, em 1937, na gestão do Ministro Gustavo Capanema, à frente do Ministério da Educação e Saúde, que reuniu o que havia de mais expressivo na intelectualidade brasileira de então (Mario de Andrade, Lucio Costa, Sergio Buarque de Holanda, Afonso Arinos, Rodrigo Melo Franco de Andrade, dentre outros).

Mais adiante, após 1964, não perderam tempo os militares. Ao realizarem mudanças na economia e em outros setores da vida social, trataram de colocar a cultura na pauta do desenvolvimento econômico, como instrumento ou via de desenvolvimento financeiro do país, retomando-se a questão da identidade nacional, sob novo olhar: a exaltação da natureza, do gigantismo, do folclore e do artesanato brasileiros (MENDONÇA, 2012, p. 170).

Portanto, não há maiores dissensos para se compreender a relação entre desenvolvimento e suas diversas expressões, inclusive a cultural. O que muito mal entendido tem gerado é a incompreensão, porém, do que seja desenvolvimento cultural e a sua relação com o patrimônio, o que se tentará explicar adiante.

A obsessão pela patrimonialização não é algo em vão, tampouco gratuito. A questão do patrimônio gira em torno das idéias do relativismo cultural e se apresenta como um modelo democrático e potencializador do multiculturalismo, acionando o sentimento de patriotismo (pertencimento), propiciando o desenvolvimento econômico ao atrair turismo cultural e aumentando a autoestima de determinado grupo (TAMASO, 2012, p. 23).

O fenômeno da patrimonialização se intensificou nas últimas décadas, em que se observou uma crescente velocidade com as quais se espalharam, mundo afora, as obsessões sobre o passado, inclusive, sobre o que se convencionou chamar de patrimônio, tendo diversas cidades recorridos, por exemplo, à UNESCO, principalmente nos anos 1990, em busca do título de “patrimônio mundial” (TAMASO, 2012, p. 21), como forma de alavancar o desenvolvimento, através da cultura do patrimônio.

Os investimentos nas ações de preservação se devem, em grande medida, à necessidade de se reagir localmente, às transformações das estruturas da

economia mundial, caracterizada pela crise das sociedades industriais, quanto pelo crescente consumo e pela expansão dos lugares de lazer. É em tal contexto que muitas cidades têm procurado alternativas às economias industriais ou agrícolas (TAMASO, 2012, p. 21).

Não se pode esquecer, no caso brasileiro, citando o exemplo do patrimônio cultural edificado, que o que se tem de mais significativo em termos de patrimônio histórico está situado em áreas que de alguma forma ficaram à margem do processo de desenvolvimento econômico, pois, caso contrário, os monumentos e edificações teriam sido provavelmente destruídos em nome de uma destinação mais lucrativa (TADDEI NETO, 2003, p. 107). São Luís e Alcântara, no Maranhão, são paradigmas bastante evidentes disso, pois após o esplendor da riqueza colonial, experimentaram forte declínio em suas economias, tendo a questão patrimonial surgido como um dos discursos para alavancar o direito ao desenvolvimento.

Registre-se, contudo, que um dos equívocos da política do direito ao desenvolvimento cultural aplicado às questões patrimoniais, pelo menos na sua execução, consiste na sua subserviência aos interesses meramente econômicos da indústria do turismo. Em nome de um desenvolvimento meramente do aumento de renda, que não significa desenvolvimento efetivo, não se podem excluir populações tradicionais ou não privilegiadas.

O pleno desenvolvimento será aquele capaz de garantir autonomia (liberdade) às populações envolvidas, com autonomia não só econômica, mas social, cultural e política, de forma associada.

III - O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E A POLÍTICA PATRIMONIAL

Explicitada as diversas formas do direito ao desenvolvimento, destacando-se a análise do aspecto cultural, faz-se necessário discorrer a respeito de sua aplicabilidade, que vai ocorrer através de políticas públicas, destacando-se as de viés patrimonial.

O direito ao patrimônio cultural, em sua generalidade, é uma espécie do gênero direito ao desenvolvimento cultural, previsto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento⁶, das Nações Unidas, de 1986⁷.

⁶ Sobre a evolução do direito ao desenvolvimento, cf. SOUSA, Monica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento**: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação. Curitiba: Juruá, 2011, p. 31-85.

⁷ 1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

O direito ao desenvolvimento cultural vai se destacar através das políticas culturais, que são as formas pelas quais o Estado interferirá nas mesmas, seja como coordenador ou como fomentador, já que cabe ao Estado promover a eficiência, ao organizar, direta ou indiretamente, a distribuição dos bens públicos, no que se inclui um sistema jurídico eficiente, pois tais bens, economicamente, não se restringem àqueles os quais as pessoas podem pagar (POSNER, 2010, p. 123-124).

Ao se aplicar a teoria de Richard Posner, a política patrimonial, como qualquer política pública gestora de bens públicos, está sujeita à pressão dos grupos de interesse, os quais costumam se apropriar de parte de parcela da riqueza produzida pela sociedade, cabendo ao Estado instituir uma regulamentação transparente e eficiente, pois “o que determina se o governo promoverá a eficiência ou a redistribuição da riqueza não é a natureza da instituição reguladora, mas sim os temas e métodos de regulamentação” (POSNER, 2010, p. 127).

A função do Estado será de destaque em função das chamadas falhas de mercado. Os bens culturais, a exemplo do patrimônio imobiliário edificado, estão sujeitos a tais falhas, como as denominadas externalidades negativas⁸, havendo necessidade de um sistema jurídico que corrija as fontes dessas falhas, no caso uma política patrimonial eficiente em sua elaboração e execução, que em caso de insucesso se configurará em falha de governo.

As externalidades negativas que constituíram obstáculos à promoção dos bens culturais podem ser dos mais diversos níveis (internos ou externos do país ou da própria região). Cite-se o exemplo do processo de desenvolvimento crescente das cidades, que atinge os Centros Históricos, como os novos fetiches da arquitetura moderna, com culto ao concreto e aos arranha-céus envidraçados, que, em questão de meses, desconstroem antigos skylines. Tais exemplos configuram falhas de mercado, a partir do momento que deixam de considerar a proteção de bens culturais, que dariam identidade à determinada comunidade.

As próprias políticas de promoção do desenvolvimento cultural podem vir acompanhadas de externalidades negativas, como os casos nos quais se excluem populações locais do processo de desenvolvimento de localidades com forte apelo turístico patrimonial (CHOAY, 2006, p. 225-232).

⁸ Em linguagem econômica, de acordo com Ciro Biderman e Paulo Roberto Arvate (2006, 58-59), externalidades ocorrem quando a ação de um indivíduo ou de uma empresa gera custos ou benefícios para outros indivíduos ou empresas; custos que não podem ser incorporados diretamente aos preços do mercado. As negativas são as situações em que o desejo da sociedade é que se reduza a produção (poluição e congestionamentos decorrentes do uso de um automóvel, por exemplo), enquanto as positivas seriam aquelas as quais a sociedade desejaria um aumento da produção (efeitos positivos de uma vacinação contra doenças contagiosas, pois o benefício ao indivíduo vacinado reduz a probabilidade de expansão da doença, beneficiando, igualmente as pessoas não vacinadas).

Não se pode ser ingênuo em pensar que apenas políticas culturais serão o mote para um processo de desenvolvimento. Aliás, não é fácil estabelecer indicadores da rentabilidade social da cultura. Uma política cultural muitas vezes não cria emprego, mas cria lazer criativo ou não cria desenvolvimento econômico (retorno financeiro), mas gera segurança (desenvolvimento social). As políticas culturais, interagindo com outras políticas, fomentam a diversidade e a pluralidade⁹, possibilitando a convivência das mais diversas formas de expressão, utilização de linguagem, a participação das minorias e de todos os setores da vida social (MARTINELL, 2003, p. 98). Não se pode esquecer, também, que:

A cultura não é a solução para a violência. A cultura não é a solução para a pobreza. Mas a sua contribuição para esses problemas é importante e temos que criar os instrumentos para medir a real repercussão dos efeitos das ações culturais. É preciso poder evidenciar a contribuição da cultura na solução de problemas sociais.

Algo cada vez mais importante no mundo globalizado é que as políticas culturais fomentam a recuperação das identidades culturais locais e territoriais. É preciso desenvolver em cada população a auto-estima, a valorização daquilo de que dispõem em termos de cultura.

Quando alguns de nossos próprios concidadãos não reconhecem o prazer de viver em uma cidade de vida cultural intensa, com consertos e tudo mais, vemos que o trabalho que desenvolvemos com outros grupos em relação aos direitos e deveres culturais dos cidadãos pode ser uma ferramenta importante para aumentar o convívio entre os diferentes em nossa cidade (MARTINELL, 2003, p. 98-99).

Assim, o desenvolvimento cultural em uma região que tenha patrimônio cultural edificado (centros históricos) pode ser uma boa fonte de obtenção de recursos. No entanto, a indústria do turismo é volúvel e está sujeita a flutuações bruscas (RODRÍGUEZ ALOMÁ, 2003, p. 124), podendo correr o risco de ser aniquilado pelos interesses puramente mercadológicos dessa indústria (PAULA, 2012, p. 196), as chamadas falhas do mercado, daí a necessidade de se rebater apenas o viés econômico.

Reconhecer ao Centro Histórico unicamente valores turísticos traz consigo grandes riscos que atentam contra sua própria integridade: desequilíbrio do setor terciário, perda do caráter residencial popular, folclorismo, etc.

Muitos são os centros históricos que tiveram a sorte de se verem transformados em enormes cenografias preparadas expressamente para uma clientela ávida de consumir um passado edulcorado; enormes 'Disney Worlds', onde a história foi falsificada ou exagerada para adaptar-se ao gosto do turista médio, sem contar que o verdadeiramente legítimo é mostrar a vida tal como ela é, recuperando tradições sob uma ótica de austeridade e expressando essa pátina natural em edifícios e hábitos que distinguem e dão signos de diferença (RODRÍGUEZ ALOMÁ, 2003, p. 125).

⁹ Nesse aspecto, pode-se retomar as concepções de Amartya Sen, tratadas por Welber Barral (2005, p. 39).

É interessante lembrar que o sucesso ou insucesso das políticas públicas que estimulem quaisquer formas de direito ao desenvolvimento dependerão de como se comportam os indivíduos e grupos na sociedade. Tais comportamentos são influenciados pela compreensão e interpretação das exigências da ética social. Para a elaboração das políticas públicas é importante não apenas avaliar as exigências de justiça e o alcance dos valores ao se escolherem os objetivos e as prioridades da política pública, mas também compreender os valores do público em geral, incluindo o seu senso de justiça (SEN, 2000, p. 311).

Aplicando a ideia de Amartya Sen, a política patrimonial deve estar em compasso com os valores presentes na comunidade. Evidentemente, se houver um *déficit* de cidadania, aquela se mostrará insatisfatória.

E é nesse ponto que se quer tocar: a política patrimonial como forma de se impulsionar o direito ao desenvolvimento cultural e o exercício da cidadania. A política patrimonial sempre foi fortemente impulsionada pelo Estado, inclusive carregando a pecha, não raras vezes, de ser uma tradição inventada a serviço de determinados grupos políticos, como bem demonstraram Eric Hobsbawm e Terence Ranger¹⁰.

No entanto, em uma era de direitos¹¹, diversas tradições inventadas ou espontaneamente criadas, acabaram ou estão sendo devolvidos aos seus legítimos proprietários: a coletividade. E o direito ao desenvolvimento cultural e não só o político parece ser um dos caminhos para se efetivar tal restituição, através de uma política pública patrimonial desenvolvimentista.

Ocorre que, como muito bem lembrado por Welber Barral (2005), a promoção do desenvolvimento não se dá se forma gratuita, havendo a necessidade de intervenção estatal para corrigir as falhas de mercado, através de diversos mecanismos de intervenção. Além disso, o direito ao desenvolvimento não se restringiria ao crescimento econômico, abrangendo valores sociais, tal como a liberdade, como componente necessário do conceito, havendo necessidade, ainda, de uma estrutura jurídica com regras claras e previsíveis, pois um sistema confuso pode ter implicações extremamente negativas para a promoção do desenvolvimento,

¹⁰ **A invenção das tradições**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

¹¹ Nunca é demais lembrar Norberto Bobbio, para quem a proliferação de direitos decorreu: a) em função do aumento da quantidade de bens considerados merecedores de tutela; b) porque foi estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; c) porque o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, mas é visto na especificidade ou na concretude de suas diversas maneiras de ser em sociedade (velho, criança, doente etc.). Ou seja, mais bens, mais, sujeitos, mais *status* de indivíduo. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 68.

bem como a necessidade de participação democrática, não apenas no processo de criação de normas, mas no processo de implementação e fiscalização¹².

Nessa perspectiva, o papel a ser desempenhado pelas instituições é essencial, pois instituições fortes são capazes de promover a igualdade, duplicar o leque de talentos, coibir a discriminação com base em critérios irrelevantes, como raça, religião, e promover a igualdade baseada na racionalidade científica (LANDES, 2002, p. 242).

A promoção do desenvolvimento deve estimular o aumento do capital social, promovendo valores como a honestidade, como pressuposto de uma sociedade ideal, na qual as pessoas acreditariam e viveriam a agir com tal valor (LANDES, 2002, p. 242).

Além disso, o desenvolvimento cultural, a abranger o patrimônio imobiliário, como espécie do gênero desenvolvimento, deve articular as políticas públicas culturais de modo a propiciar uma melhoria substancial dos indicadores sociais, como a educação, e econômicos, propiciando o aumento da classe média, o que aumentaria a homogeneidade e diminuiria as barreiras de classe (LANDES, 2002, p. 242), tão presentes na sociedade brasileira.

IV- A POLÍTICA PATRIMONIAL COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL: incentivando a liberdade da sociedade local em um mundo globalizado

Conquanto possa parecer lugar comum, não se pode desconsiderar o processo de globalização e os seus efeitos sobre sociedades tradicionais ou locais, interesse deste trabalho, e os questionamentos apresentados pelos seus entusiastas e pelos seus críticos.

Sob uma perspectiva entusiasta, a globalização não parece ser uma coleção de culturas locais discrepantes, tampouco uma herança apenas do ocidente, mas do mundo, que tem contribuído para o progresso da civilização por milhares de anos, através da viagem, do comércio, da migração, da difusão de influências culturais e da disseminação do conhecimento e do saber, inclusive científico e tecnológico (SEN; KLIKSBERG, p. 18-20). Além do mais, os agentes ativos da globalização se localizariam bem longe do Ocidente. Aliás:

A crença de que a democracia é uma idéia essencialmente ocidental – uma característica peculiar da história da civilização ocidental – está ligada com

¹² O mesmo autor (BARRAL, 2005, p. 42-43), cita os seguintes fatores que impulsionariam o desenvolvimento, sem ordem de prioridade: a) o denominado capital humano, com uma população com alto nível de qualificação e de educação; b) elevado grau de liberdade política e econômica; c) promoção da tecnologia e da inovação; d) estrutura logística e diminua os custos de produção e os impactos para o ambiente; e) elevado nível de civismo e de comprometimento com a comunidade (denominado capital social); f) instituições com credibilidade e que consigam garantir os fatores mencionados anteriormente.

freqüência à prática do voto e das eleições na Grécia antiga, especialmente em Atenas. Com certeza, há aqui uma prioridade. De fato, ao verificarmos a ampla tradição de debate público que ali floresceu de formas diversas, os elos primitivos dos gregos com a origem da democracia podem ser vistos como ainda maiores. Mas saltar daí para a tese de que a democracia possui uma natureza essencialmente ocidental ou européia é um pulo certo na confusão. (SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 54/55).

Sobre o choque de civilizações, os entusiastas dizem que a fraqueza básica da tese da mesma está em seu programa de categorização de pessoas do mundo de acordo com um modelo único – supostamente dominante (SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 41).

Esta visão de categorização única é ao mesmo tempo um sério erro epistemológico e potencialmente um grande perigo ético e político, com conseqüências de longo alcance sobre os direitos humanos. As pessoas de fato vêm a si próprias de muitas maneiras diferentes. Um muçulmano bengali não é apenas um muçulmano, mas também um bengali e um cidadão de Bangladesh, sem falar nas outras identidades que se relacionam à sua classe social, gênero, ocupação, ideologia, gosto etc.[...]

De fato, eu diria que a principal esperança de harmonia no mundo contemporâneo se encontra na pluralidade de nossas identidades, que se cruzam umas com as outras e agem contra as divisões rígidas em torno de uma linha única e endurecida de divisão impenetrável. Nossa humanidade compartilhada é desafiada brutalmente quando o confronto é unificado num só suposto sistema dominante de classificação; isso é muito mais decisivo do que o universo de categorizações plurais e diversas que dão forma ao mundo no qual vivemos. A diversidade plural pode ser muito unificadora, de uma forma que um sistema único de divisões predominante não é (SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 42-43).

Sobre o assunto, Amartya Sen e Bernardo Kliksberg (2010, p. 28-29), já advertiam que a real questão da globalização é a distribuição de seus benefícios, pois a mesma tem muito a oferecer, como políticas globais para ajudar a desenvolver instituições nacionais (defesa da democracia, manutenção de escolas, postos de saúde, proteção de patrimônios culturais de reconhecidos valores locais ou mundiais, dentre outros), o que depende, também, de se reexaminar a adequação dos próprios arranjos institucionais globais.

No entanto, de forma mais crítica, José Manuel Pureza (2002, p. 64), após discorrer a respeito das metáforas associadas à ideia de globalização (a aldeia global, a fábrica global, a Las Vegas global, a *polis* global, o apartheid global) ressalta que tal fenômeno é um processo internamente complexo e contraditório. A aparência de uma globalização uniforme, decorrente de uma análise que se concentra exclusiva e neutralmente nos impactos gerados pela intensificação das interações transacionais sobre a tradicional centralidade do território estatal, seria enganosa, pois, no contexto do sistema mundial, nem todos os Estados são iguais e, por isso, apenas por ingenuidade ou cegueira se poderia aceitar que todas as formas de globalização seriam idênticas em suas raízes, estratégias e conseqüências. O caráter

contraditório do processo globalizante, resultado dos diferentes tipos de relações entre globalização e sistema mundial de Estados, imporia uma distinção entre formas de globalização da hegemonia e formas contra-hegemônicas de globalização.

Não é demasiado dizer, também, que a discussão em torno da globalização tem repercussão no que diz respeito à questão patrimonial em função da noção de patrimônio comum da humanidade, seja o cultural ou natural, no qual se discute a existência de um direito internacional da solidariedade¹³.

O patrimônio cultural da humanidade decorre da consciência de que a partir do legado artístico podem se reconstruir as formas éticas e políticas de qualquer sociedade histórica, justificando-se não só a ampliação da proteção constitucional em mecanismos internacionais, mas, também, a criação de um corpo autônomo de normas jurídicas internacionais para a salvaguarda e proteção dos elementos mais significativamente representativos dessa memória estética e arquitetônica da humanidade em seu conjunto (PUREZA, 2002, p. 344).

Inserido nessa temática (direito ao desenvolvimento), a repercussão jurídica do direito ao desenvolvimento cultural terá implicações na política patrimonial, que deve atuar de forma a propiciar a autonomia/liberdade das comunidades beneficiárias da mesma, pois a ideia de se usar a razão para identificar e promover sociedades melhores e mais aceitáveis sempre estimulou as pessoas no passado e no presente, devendo, porém, haver uma estrutura avaliatória apropriada, bem como instituições que atuem para promover objetivos e comprometer valorativos, de normas de comportamento e de um raciocínio sobre o comportamento que permita realizar o que tenta realizar (SEN, 2000, p. 284).

As lições de desenvolvimento como liberdade de Armatya Sen também são lembradas por Welber Barral (2005, p. 39-41), já que o economista indiano associou a ideia de liberdade política (garantias democráticas), liberdade econômica e liberdade social (tolerância das diferenças e das minorias) à consolidação da noção de desenvolvimento. A política patrimonial, nesse contexto, pode perfeitamente agir como estímulo à liberdade social, instigando valores sociais na comunidade.

E os valores sociais podem desempenhar – e têm desempenhado – um papel importante no êxito de várias formas de organização social, incluindo o mecanismo de mercado, a política democrática, os direitos civis e políticos elementares, a provisão de bens públicos básicos e instituições para a ação e o protesto públicos (SEN, 2000, p. 297).

¹³ Cf. PUREZA, José Manuel. **El patrimonio común de la humanidad**. ¿Hacia un derecho internacional de la solidaridad? Madrid: Editorial Trotta, 2002.

Ao comentar as ações envolvendo a articulação entre Estado e sociedade civil na proteção do patrimônio cultural imobiliário, Pedro Paulo Funari e Sandra C.A. Pelegrini (2006, p. 52) comentam que, no Brasil, criou-se um simulacro de preservação, uma vez que, não raro, a intervenção nos conjuntos históricos limitou-se a recuperar a plasticidade expressa no traçado e nas características estéticas das construções, excluindo a população residente e a adaptação dos espaços a novos usos não teria resultado em processos integrados de reabilitação como propunham as cartas patrimoniais internacionais que defendiam a conservação integrada e o desenvolvimento sustentável. Arrematam os autores:

Muito pelo contrário, as ações desse tipo se identificaram como um fenômeno definido pelos geógrafos como 'gentrificação', enquanto a consolidação do espaço arquitetônico, via de regra, pautou-se pela superficialidade das restaurações. Desse modo, verificamos que a suposta homogeneidade dos centros históricos foi conquistada à custa da restauração de fachadas e monumentos, da impressão de conjunto forjado pela demolição de prédios, pela criação de amplos espaços vazios ou verdes, utilização de mobiliário urbano padronizado (definido por padrões de época) e pelo emprego de jogos de cores e luzes contrastantes.

Todos esses efeitos visuais, somados à comercialização de produtos supostamente oriundos da cultura local, tais como comida, o artesanato, os rituais, entre outros, e ao investimento em eventos gigantescos voltados para o turismo, têm estabelecido a tônica dominante entre os projetos de preservação. [...] No Brasil, esse efeito pode ser observado na restauração do Pelourinho, em Salvador, e do centro histórico de Olinda e Recife. Tais projetos resultaram de uma pseudo auto-sustentabilidade pautada por postulados econômicos e visaram à redução de investimento público, mas deixaram de lado a gestão associada de políticas ambientais, urbanísticas e habitacionais (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 52-53).

A política patrimonial, aplicada a Centros Históricos como o de São Luís tem fracassado, ao se deixar apenas nas mãos do Estado a sua elaboração e execução, quando, em verdade, o mesmo deveria ser agir de forma mais fiscalizatória e menos intervencionista, em um perspectiva ideal.

O Estado brasileiro sempre funcionou mal e sempre esteve amarrado a burocratismos e legalismos cartorários. Aguardar que o mesmo execute de forma isolada a política patrimonial é desmerecer a lógica do desenvolvimento cultural. Porém, uma sociedade subdesenvolvida economicamente e que não consiga compreender seus próprios valores culturais, estará fatalmente incapacitada para participar dessa política patrimonial desenvolvimentista.

O papel do Estado, no aspecto acima, parece estar em articular essa interação entre a sociedade civil e a política patrimonial, de forma a propiciar a autonomia da daquela, em um processo de auto-reconhecimento cultural.

Por certo, a implementação de políticas patrimoniais deve partir dos anseios da comunidade e ser norteadas pela delimitação democrática dos bens reconhecidos como merecedores de preservação. Mas a seleção dos bens a serem tombados precisa estar integrada aos marcos identitários reconhecidos pela própria comunidade na qual se inserem (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 59).

Os incentivos públicos podem ser considerados, mas não podem ser exclusivamente a base de um projeto desenvolvimentista, que deve ser capaz de propiciar às pessoas envolvidas autonomia suficiente, encorajando os esforços individuais, trazendo, conseqüentemente, melhorias para a coletividade. Não foi sem razão que a liberdade empreendedora, assegurada pela ética protestante, muito bem analisada por Max Weber, acabou impulsionando o capitalismo estadunidense, no qual, pelo auto-interesse, os capitalistas tiveram liberdade para competir em um mercado igualmente livre (SOUSA, 2011, p. 35 e 40).

Essa política desenvolvimentista, como já se disse, deve atuar de forma a alavancar os indicadores econômicos e sociais da sociedade envolvida. Não se pode acreditar apenas em uma lógica da mão invisível. Os países latino-americanos, historicamente, costumaram fracassar em seus modelos de desenvolvimento porque jamais tiveram programas ou visão de desenvolvimento, além de não articularem a sociedade civil nos poucos programas que tentaram implantar (LANDES, 2002, p. 352-353).

Igualmente, não se pode acreditar que a mera modificação na legislação vai alterar a relação entre a sociedade civil e qualquer forma de implementação de desenvolvimento, inclusive o cultural. A força da lei, para os brasileiros, sempre foi uma esperança, servindo para os destituídos como alavanca para exprimir um futuro melhor (“leis para nós e não contra nós”) e para os poderosos serviu como instrumento para destruir adversários políticos (DAMATTA, 1996, p. 248).

Num caso e no outro, a lei raramente é vista como lei, isto é, como regra imparcial. Legislar, assim, é mais básico do que fazer cumprir a lei. Mas, vejam o dilema, é precisamente porque confiamos tanto na força fria da lei como instrumento de mudança no mundo que dialeticamente, inventamos tantas leis e as tornamos inoperantes. Sendo assim, o sistema de relações pessoais que as regras pretendem enfraquecer ou destruir fica cada vez mais forte e vigoroso, de modo que temos, de fato, um sistema alimentando o outro (DAMATTA, 1996, p. 248).

A ordem jurídica brasileira é bastante carente no desenvolvimento de mecanismos de avaliação quanto à eficácia e eficiência das normas, faltando a nossos juristas desenvolver mecanismos metodológicos de avaliação das mesmas, em relação aos impactos econômicos e

sociais, o que condena nosso sistema a não aprender com seus erros (BARRAL, 2005, p. 60), sem os quais eventuais políticas de desenvolvimento se mostrarão infrutíferas.

Como advertiu David Landes (2002, p. 354), o processo de desenvolvimento é um caminho longo, conquanto a lógica seja curta, para quem, ainda, “a teoria econômica é estática, baseada nas condições do dia. O processo é dinâmico, baseando-se na abstinência de hoje para chegar à abundância de amanhã. Algumas coisas nunca acontecerão se ninguém tentar fazer que elas aconteçam”.

Promover o desenvolvimento cultural, através de uma política patrimonial significa promover o bem-estar coletivo, que se dá não apenas pelo trabalho, mas pela busca da satisfação de anseios individuais, mesmo que se reconheça que tais anseios possuam limites, os quais devem decorrer da ética que permeia a sociedade e garanta direitos individuais, cabendo às Instituições dos Sistemas de Justiça desempenhar o importante papel de agir com eficiência, pois as mesmas, ao estabilizarem expectativas, proporcionam oportunidade de reciprocidade, permitem o fluxo de informações, possuem regras claras já definidas, bem como oferecem novas formas de resolução de conflitos (SOUSA, 2011, p. 62 e 83).

Se as instituições são necessárias para estabelecer regulamentos obrigatórios e prover incentivos financeiros, deve-se exigir, por outro lado, um compromisso mais forte com as responsabilidades da cidadania para se otimizar o cuidado com o ambiente cultural, valorizando-se a liberdade de participação cidadã e estimulando-se a capacidade de pensar, valorizar e agir das pessoas, o que “requer conceber os seres humanos como agentes, em vez de meramente recipientes”¹⁴ das políticas públicas.

Welber Barral (2005, p. 40) adverte que o grande problema de garantir o desenvolvimento como liberdade é a forma de sua implementação, pois embora o enunciado genérico de que a promoção do desenvolvimento deve ser acompanhada pela expansão de liberdades reais seja um enunciado de fácil aceitação, os problemas surgem no momento de se transformar tal enunciado em políticas públicas concretas. Como bem lembrado por Norberto Bobbio (1992, p. 24), “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. O mesmo parece se aplicar ao direito ao desenvolvimento cultural.

¹⁴ SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 66, 69 e 70. Além disso, os mesmos autores dizem que “entre as oportunidades que temos razões para valorizar está a liberdade de participar. Se as deliberações participativas forem prejudicadas ou enfraquecidas, algo de valor estará perdido”.

Dessa maneira, parece ser essencial que as políticas culturais tenham como pressuposto o estímulo ao exercício da cidadania, pois esta última, para ser bem exercida, requer uma identidade cultural; a aquisição da cidadania plena é alcançada quando se assimilam valores e peculiaridades da sociedade que originou o indivíduo, sendo que a cultura reporta-se à cidadania como veículo que mantém o cidadão vinculado a sua história cultural (FEITOZA, 2012, p. 40)¹⁵. Tal pensamento muito se assemelha à ideia que os antigos gregos e romanos tinham a respeito do vínculo do cidadão com a cidade, fato que não pode se desprezar, ante as origens grego-romanas das instituições do sistema *Civil Law*.

O surgimento da cidade grega decorreu da aliança entre várias tribos, respeitando-se o culto de cada uma¹⁶, sendo que era comum a veneração ao fundador, o homem o qual realizava o ato religioso, através de suas preces e ritos em que invocava os deuses e os fixavam para sempre na nova cidade, caso contrário a mesma não poderia se estabelecer; quando o fundador morria, tornava-se antepassado comum para todas as gerações, tributando-se a ele culto, julgavam-no deus e a cidade, sobre o seu túmulo, todos os anos renovavam sacrifícios e festas; nesse contexto, a pátria, entre os antigos, teve o significado de terra dos pais, a porção do solo que a religião doméstica, ou a nacional¹⁷, havia santificado, a terra onde estavam depositados os ossos dos antepassados, sendo o exílio pena destinada aos crimes mais graves (COULANGES, 2000, p. 101, 113 e 159-160).

No entanto, não se pode esquecer que o estímulo estatal ao exercício da cidadania nas políticas culturais deve ser feito com cautelas, sob pena, de mais uma vez, o Estado se monopolizar involuntariamente a questão. Como bem lembra José Afonso da Silva (2001, p. 206-210), o papel do Estado no trato das políticas culturais é algo complexo, pois o direito à

¹⁵ O autor Paulo Fernando de Britto Feitoza, no livro **Patrimônio cultural: proteção e responsabilidade objetiva**. Manaus: Editora Valer, 2012, p. 143-169, apresenta considerações interessantes a respeito da relação do Estado com a sociedade civil, tida como co-responsável, em relação à promoção e proteção do patrimônio cultural.

¹⁶ “As tribos que se agruparam para formar a cidade jamais deixaram de aceder o fogo sagrado e de instituir uma religião comum. Assim, a sociedade humana, nessa raça, não cresceu à maneira de círculo, que se estendesse pouco a pouco de lugar para lugar; pelo contrário, foram pequenos grupos, há muito constituídos, que se agregaram uns aos outros. Várias famílias formaram a fratria, várias fratrias a tribo, e muitas tribos a cidade. Família, fratria, tribo, cidade são, portanto, sociedades semelhantes entre si, nascidas umas das outras através de uma série de federações. [...] Assim, a cidade não é um agregado de indivíduos, mas uma confederação de muitos grupos já anteriormente constituídos e que a cidade deixa subsistir” (COULANGES, 2000, p. 101-102).

¹⁷ “A pequena pátria era o círculo da família, com o seu túmulo e o seu fogo sagrado. A grande pátria era a cidade, com seu prítaneu e seus heróis, com seu recinto sagrado e seu território demarcado pela religião. ‘Terra sagrada da pátria’ – diziam os gregos. Não era essa uma expressão vazia. Esse chão tornara-se verdadeiramente sagrado para o homem, porque os seus deuses o habitavam. Estado, Cidade e Pátria não eram conceitos abstratos, como entre os povos modernos; representavam, verdadeiramente, todo um conjunto de divindades locais, com culto cotidiano, e crenças que tinham grande poder sobre as almas. [...] Tudo quanto o homem possuía de mais caro se confundia com essa noção de pátria. Na pátria encontrava o homem sua segurança, seu direito, sua fé, seus deuses e tudo quanto lhe pertencia. Perdendo-a, tudo estava perdido para o homem. Desse modo era quase impossível que o interesse privado estivesse em desacordo com o interesse público” (COULANGES, 2000, p. 159).

cultura exige uma ação positiva do mesmo, cuja realização efetiva requer a existência de uma política cultural, devendo-se atender valores aparentemente em conflito: de um lado, fica sujeita à função negativa de respeito à liberdade cultural; de outro, exerce uma função positiva de promoção cultural objetivando realizar o princípio da igualdade no campo da cultura, o que significa promover a democracia cultural¹⁸.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao desenvolvimento chegou a um estágio bastante promissor em termos teóricos, no qual a sua compreensão exige a conjugação da liberdade econômica, social, cultural e política.

O pleno desenvolvimento brasileiro apresenta sérios obstáculos, inclusive de índole cultural, haja vista que a forte cultura da personificação das pessoas acaba por enfraquecer os laços da sociedade civil.

As políticas de desenvolvimento cultural podem agir como aliadas do processo de desenvolvimento, estimulando o processo de auto-reconhecimento da sociedade e demonstrando que a diversidade da sociedade brasileira não é sinônimo de estratificação social, mas de heterogeneidade cultural que não pode servir de mote à permanência de desigualdades históricas.

Com o fenômeno da patrimonialização, muitas cidades que ficaram à margem do processo de desenvolvimento têm despertado para o reconhecimento de sua peculiaridade cultural como forma de estímulo ao desenvolvimento, impulso que pode ser fomentado com as políticas patrimoniais geridas principalmente pelo Estado.

No entanto, a gestão das políticas patrimoniais pelo Estado, dissociada da sociedade civil, têm gerado muitas frustrações, já que a execução das mesmas acaba não sendo exitosa, eis que não correspondentes aos anseios das comunidades interessadas.

O reconhecimento dos centros urbanos históricos apenas como lugar de turismo, excluindo comunidades tradicionais, que dão vida ao lugar, contribui para o insucesso da política cultural do patrimônio, o que compromete o pleno direito ao desenvolvimento.

O direito ao desenvolvimento cultural, com o êxito da política patrimonial ligada a centros históricos, só será pleno caso seja capaz de se associar a um desenvolvimento econômico, no que pode contribuir a indústria do turismo ao gerar divisas, ao

¹⁸ “A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída” (SILVA, 2001, p. 209).

desenvolvimento social, com investimentos e gestão eficiente e transparente em educação, saúde, trabalho etc., e o desenvolvimento político, com respeito às minorias e diferenças e, principalmente, propiciando que a sociedade civil, através do pleno exercício da cidadania, seja capaz de traçar efetivamente seus rumos políticos.

VI - REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber. Direito e desenvolvimento: um modelo de análise. In: _____. (Org.).

Direito e desenvolvimento: análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento. São Paulo: Singular, 2005, p. 31-60.

BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo Roberto. Vantagens e desvantagens da intervenção do governo na Economia. In: MENDES, Marcos (Org). **Gasto público eficiente**: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil. São Paulo: Topbooks, 2006, p. 45-70.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 4. ed. São Paulo: Estação Liberdade – UNESP, 2006.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: Hemus, 2000.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

FEITOZA, Paulo Fernando de Britto. **Patrimônio cultural**: proteção e responsabilidade objetiva. Manaus: Editora Valer, 2012.

FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

HOBBSBAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LANDES, David S. **A riqueza e a pobreza das nações**: porque são algumas tão ricas e outras tão pobres. Lisboa: Gradiva, 2002.

POSNER, Richard. **A economia da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

PUREZA, José Manuel. **El patrimonio común de la humanidad**. ¿ Hacia un derecho internacional de la solidaridad? Madrid: Editorial Trotta, 2002.

MARTINELL, Alfons. A cultura e cidade: uma aliança para o desenvolvimento – a experiência da Espanha. *In: Políticas culturais para o desenvolvimento: uma base de dados para a cultura*. Brasília: UNESCO Brasil, 2003, p. 93-104.

MENDONÇA, Lúcia Glicério. Museus e políticas públicas no Brasil: uma leitura. *In: PAULA, Zuleide Casagrande de; MENDONÇA, Lúcia Glicério; ROMANELLO, Jorge Luís (org.). Polifonia do patrimônio*. Londrina: EDUEL, 2012, p. 145-176.

_____. O patrimônio urbano e o restauro: a Casa da Criança de Vilanova Artigas. *In: PAULA, Zuleide Casagrande de; MENDONÇA, Lúcia Glicério; ROMANELLO, Jorge Luís (org.). Polifonia do patrimônio*. Londrina: EDUEL, 2012, p. 195-229.

RODRÍGUEZ ALOMÁ, Patrícia. Centro Histórico de Havana: um modelo de gestão pública. *In: Políticas culturais para o desenvolvimento: uma base de dados para a cultura*. Brasília: UNESCO Brasil, 2003, p. 117-138.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOUSA, Monica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação**. Curitiba: Juruá, 2011.

TADDEI NETO, Pedro. Preservação sustentada de sítios históricos: a experiência do Programa Monumenta. *In: Políticas culturais para o desenvolvimento: uma base de dados para a cultura*. Brasília: UNESCO Brasil, 2003, p. 105-115.

TAMASO, Izabela M. Por uma distinção dos patrimônios em relação à história, à memória e à identidade. *In: PAULA, Zuleide Casagrande de; MENDONÇA, Lúcia Glicério; ROMANELLO, Jorge Luís (org.). Polifonia do patrimônio*. Londrina: EDUEL, 2012, p. 21-46.